



Itaboraí, 11 de fevereiro de 2024.

À  
Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ  
e-mail: [licitacoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br](mailto:licitacoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br)

Pregão Eletrônico nº 90004/2025  
PROC.SEI nº 0001.006398/2024-63

### Pedido de Esclarecimentos – Itaú Unibanco S.A. Nº 01

Prezados Senhores,

O Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, sediado à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Parque Jabaquara – São Paulo/SP, CEP: 04344-902, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.s.as solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue:

#### SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

1) O Edital traz como objeto o processamento da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal Itaboraí. Como é de conhecimento, atualmente o Banco que processa a folha de pagamentos dos servidores é o Itaú Unibanco S.A.

São processados os pagamentos dos seguintes órgãos:

Órgão	CNPJ
Prefeitura Municipal de Itaboraí – RJ	28.741.080/0001-55
Itaprevi – RJ	39.250.220/0001-09

Para que não paire dúvidas, questionamos:

a) Somente estes CNPJ's fazem parte da licitação em questão? A prefeitura obteve autorizações/convênios para promover a licitação dos demais CNPJ's? Pedimos disponibilizar cópias.

b) Caso a resposta acima seja negativa, favor informar todos os CNPJ's envolvidos na licitação e disponibilizar cópias das respectivas autorizações/convênios para promover a licitação de suas folhas de pagamento.

c) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

d) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, com as entidades da Administração Indireta e Autarquias, é correto o entendimento de que eles assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá



pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

e) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

f) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

**DO OBJETO:**

2) Pedimos confirmar o entendimento de que o pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores públicos do município de Itaboraí – RJ dar-se-á em caráter de exclusividade.

**DO PAGAMENTO A FORNECEDORES:**

3) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Prefeitura?

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?

e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

g) O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?

h) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais?

**DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:**

4) O Edital menciona a concessão de crédito consignado aos servidores. Sendo assim, questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?



b) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

5) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	DE	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses			
De 100 a 120 meses			
De 120 a 144 meses			

#### DA BASE DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES:

6) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura se suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

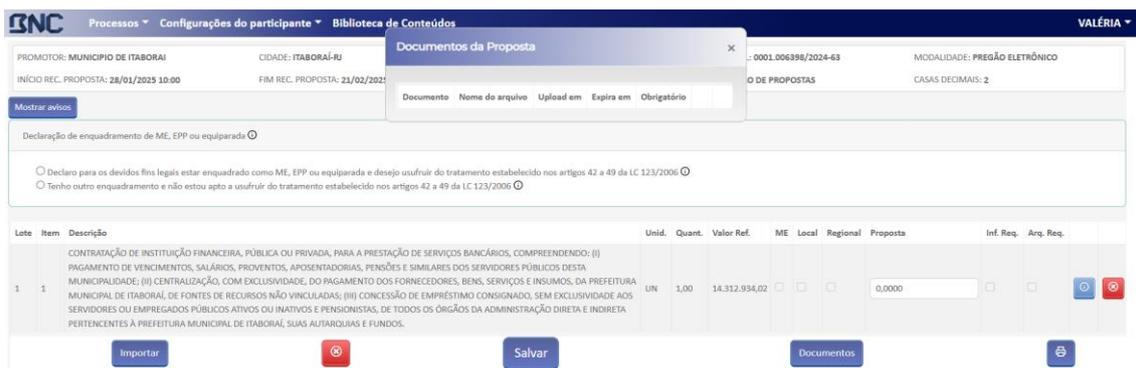
#### DA DOCUMENTAÇÃO:

7) Referente ao envio de documentos de habilitação, o edital traz as seguintes previsões:

*"15.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do valor ofertado a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (grifo nosso)*

*10.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação." (grifo nosso)*

Ocorre que ao analisar a plataforma eletrônica, não foi habilitado o campo para envio de documentos juntamente com o cadastro da proposta, conforme print abaixo:



Dito isso, após a evidência acima, pedimos esclarecer:

a) Dado que o próprio sistema não disponibiliza o envio dos documentos de habilitação **ANTES** da sessão de pregão, em que momento e de que forma o licitante deverá encaminhá-la? Após a fase de lances, quando solicitado pelo pregoeiro, em campo a ser aberto no sistema?

b) É correto o entendimento de que caso não possível inserir os documentos de habilitação previamente na sessão de licitação juntamente com a proposta comercial - conforme anexo I,



e as declarações em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, preliminarmente antes da abertura do certame, não acarretarão na desclassificação do licitante interessado em ofertar lances.

8) O item 17.5, alínea 'b' do edital traz a seguinte previsão:

*"1275. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:*

*17.5.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar;*

*b) documento comprobatório de que o participante seja uma sociedade de grande porte, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.638/2007;"*

Já a Lei Federal nº 11.638/2007 em seu art. 3º traz a seguinte redação:

*" Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.*

*Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)."*

Sendo assim, pedimos:

a) Confirmar o entendimento de que bastará a apresentação do balanço patrimonial para comprovação do item editalício?

b) Caso negativo, pedimos confirmar o entendimento de que tal comprovação dar-se-á através da declaração de patrimônio líquido, assinada pelo seu representante legal, para cumprimento do item 17.5.1, alínea 'b' do edital.

c) Se ainda assim, as respostas anteriores forem negativas, pedimos esclarecer, qual documento (**e qual é o órgão expedidor/site**) deve ser apresentado para cumprir a previsão de **que o participante seja uma sociedade de grande porte, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.638/2007?**

9) O item 6.2.1 do Termo de Referência menciona que somente serão habilitadas as Instituições Financeiras regularmente estabelecidas no Município de Itaboraí. Haja vista que estamos falando de condição de habilitação, esta correto o entendimento de que bastará a Instituição Financeira emitir uma declaração em papel timbrado, assinada pelo seu representante legal, com as informações das agências bancárias (nome da agência, endereço, telefone) que possui no município de Itaboraí para cumprimento da obrigação editalícia?

9.1) Caso negativo na pergunta anterior, pedimos confirmar o entendimento de que a Prefeitura Municipal de Itaboraí efetuará uma consulta online no site da Instituição Financeira vencedora, bem como no site do Banco Central do Brasil para confirmação de estruturas instaladas no município?

9.2) Se mesmo assim, nos questionamentos acima, as respostas continuarem negativas, pedimos esclarecer, como será efetuada a consulta para confirmar a habilitação? A Instituição



Financeira deverá apresentar algum tipo de documento? Se sim, qual (site/órgão expedidor)? Favor exemplificar.

#### DA ASSINATURA E PAGAMENTO:

10) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

a) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente?

c) O item 26.1 do edital menciona que uma vez homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado com antecedência de 2 dias úteis para assinatura do contrato. Sendo assim, diante dos argumentos acima, pedimos que o prazo de assinatura pelo licitante vencedor, após a sua convocação, seja de até **10 dias úteis**.

d) O item 20.1 do edital menciona que o valor ofertado no certame deverá ser pago em até 15 dias após a assinatura do contrato. Pedimos que o prazo de pagamento seja **dilatado para até 20 dias úteis após a assinatura do contrato**.

d.1) Caso positivo na pergunta acima, pedimos a retificação da minuta contratual em sua cláusula sexta, parágrafo primeiro.

#### DA ESTRUTURA:

11) A resolução BACEN n.º 5.058 impacta diretamente a escolha dos clientes sobre a instituição financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras: a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentado ao órgão.

Diante disso, indagamos:

**O banco vencedor da licitação será a única instituição a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico), bem promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores públicos municipais em todas as dependências da Administração Pública Municipal, durante toda a vigência do contrato, caso ele tenha interesse?**

12) O edital em seu item e 22.1 traz a seguinte previsão:

*“22.1. A instituição financeira vencedora do certame licitatório deverá, no momento da assinatura do contrato, indicar local no Município de Itaboraí/RJ que será utilizado como Posto de Atendimento Bancário, dotadas de pelo menos 3 (três) quichês/caixas e 3 (três) caixas eletrônicos de autoatendimento funcionando ativamente, cada para efetivo atendimento exclusivo dos servidores. Não serão computados os caixas terceirizados, como por exemplo: lotéricas, correios e outras modalidades de correspondente bancário, no requisito mínimo exigido para a agência,*



Considerando que:

- O item editalício traz dois termos com significados diferentes, sendo eles, 'posto de atendimento bancário' e 'agência';

-O posto de atendimento bancário (PAB) se refere a uma estrutura instalada pelas instituições financeiras em recinto interno e fechado da administração pública ou privada com atendimento exclusivo aos seus empregados/servidores;

- A agência bancária refere-se a uma estrutura instalada em locais públicos (ruas), e aberta ao atendimento do público geral;

Dado que o edital ora menciona PAB, ora menciona agência, pedimos confirmar o entendimento de que a exigência editalícia de no mínimo 3 guichês/caixas e 3 caixas de autoatendimento poderá ser cumprida através do PAB **OU** agência bancária no município de Itaboraí – RJ.

**12.1)** Caso a resposta acima seja negativa, pedimos considerar que o Itaú Unibanco é o atual prestador do serviço e atende de forma plena e satisfatória todos os mais de 10.0000 servidores municipais.

Sendo assim, pedimos confirmar o entendimento de que a estrutura atual do Itaú (PAB com 2 guichês/caixa e 3 terminais de autoatendimento e toda a rede de agências no município de Itaboraí RJ cumpre/atende as exigências do edital.

**12.2)** Caso positivo no questionamento acima, tendo em vista que os esclarecimentos das questões acima impactam diretamente na formulação das propostas, com fundamento no Art. 55. § 1º da Lei Federal 14.133/2021, requeremos a confirmação da nova data para apresentação das propostas.

#### **DA TARIFA PJ:**

**13)** Está correto o entendimento de que a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: TED, fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, pix, cobrança bancária, fornecedores, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

#### **DA CONTA DOS SERVIDORES:**

**14)** Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. **Resoluções 5.058/22 e 3.919/10**), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, **cabará aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário** (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

**15)** Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?



#### **DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL:**

16) O anexo I – Capa Proposta de Preços, prevê que o licitante vencedor apresente os dados bancários, como banco, agência e conta.

Ocorre que a lógica do pregão em questão é inversa, ou seja, o licitante interessado em participar do certame que irá ofertar um valor aos cofres da administração pública.

Sendo assim, pedimos a dispensa de apresentação dos dados bancários no modelo de proposta a ser fornecida pelo licitante.

17) Pedimos confirmar o entendimento de bastará o licitante apresentar Proposta Comercial em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal, sendo dispensada a apresentação de anexo em formato de xls (Excel).

#### **DOS SERVIDORES:**

18) O Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal determina os casos em que é permitida o exercício de mais de um cargo público por servidor. Considerando essa possibilidade, pedimos indicar o número de peçoas/CPFs que compõe a folha.

19) Como é sabido o Itaú Unibanco é o atual banco que processa a folha dos servidores municipais de Itaboraí – RJ. Atualmente processamos 9.668 pagamentos mensais. O item 4 e subitens do termo de referência apresenta um quantitativo de 10.906 servidores. Sendo assim, pedimos esclarecer a diferença a maior de 1.238 servidores licitados.

#### **DO FUNDEB:**

20) Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, que hoje está vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., para a conta específica mantida pelo ente federativo no banco pagador/vencedor do certame, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao **FUNDEB**.

21) Favor indicar o CNPJ que processa a folha de pagamento dos servidores da Educação que recebem seus proventos de recursos advindos do FUNDEB.

#### **DO NEPOTISMO:**

22) Buscando conformidade às disposições da Lei 14.133/21 relativas a conflito de interesses e nepotismo, solicitamos seja fornecida lista constando nome completo e CPF dos dirigentes do órgão ou entidade contratante, dos agentes públicos que desempenham função na licitação e daqueles que atuarão na fiscalização ou gestão do futuro contrato, bem como dos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **DEMAIS QUESTIONAMENTOS:**

23) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, **está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual?**

24) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?



25) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas os esclarecimentos acima sejam encaminhados para os e-mails:

[licitacaoitau@itau-unibanco.com.br](mailto:licitacaoitau@itau-unibanco.com.br)

[daniel.pedrosa@itau-unibanco.com.br](mailto:daniel.pedrosa@itau-unibanco.com.br)

[monica.orosco@itau-unibanco.com.br](mailto:monica.orosco@itau-unibanco.com.br)

[Simone.cruz@itau-unibanco.com.br](mailto:Simone.cruz@itau-unibanco.com.br)

À luz do princípio da publicidade dos atos administrativos e de ampla concorrência, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas que serão fornecidas sejam disponibilizadas publicamente.

Atenciosamente,

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

Torre Olavo Setúbal, 1º Andar

São Paulo – SP, CEP: 04344-902